



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 04, de 11 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a situação de calamidade administrativa e financeira no município de Aurora do Pará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, Excelentíssima Senhora VANESSA GUSMÃO MIRANDA, no uso das atribuições que são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que não obstante a gestão anterior ter instituído procedimento de transição administrativa, contudo, sem atingir os objetivos previstos na Instrução Normativa nº 16/2020 - TCM/PA, essencialmente quanto à entrega de documentos contábeis, relatórios de natureza financeira, patrimonial móvel e imóvel do município de Aurora do Pará;

CONSIDERANDO que, segundo os termos do boletim de ocorrência policial nº 00120/2021.100002-5 relatado pela Procuradoria-Geral do Município que comprova a subtração de documentos contábeis, licitatórios e contratuais, computadores, discos rígidos, ausência dos sistemas de gerenciamento contábil e de gerenciamento de folhas de pagamentos que provocam descontinuidade nos serviços públicos essenciais à municipalidade;

CONSIDERANDO que os arquivos físicos, bem como os bancos de dados digitais atinentes à contabilidade municipal hospedados nos computadores do respectivo departamento foram subtraídos sem qualquer comunicação à equipe de transição, bem como a inexistência de qualquer providência do prefeito anterior quanto ao aditamento dos contratos de serviços contínuos essenciais à comunidade sobretudo contratos de prestação de serviços médicos, produtos hospitalares, alimentação hospitalar, entre outros necessários à prestação do referido serviço;

CONSIDERANDO que o município de Aurora do Pará não possui estrutura material nem pessoal para a coleta e destinação de resíduos sólidos, o que levou a situação de total dispersão e acúmulo de tais materiais nas ruas e logradouros da cidade e distritos da zona rural;

CONSIDERANDO que o município de Aurora do Pará não possui bens automóveis para a execução dos serviços públicos essenciais, bem como, face à subtração dos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

procedimentos licitatórios e do banco de dados digital não há notícia de instrumento contratual vigente que contemple tal objeto;

CONSIDERANDO que os problemas constatados no procedimento policial e nas atas notariais em anexo impossibilitam que as secretarias municipais executem as políticas públicas essenciais à comunidade local causando severos transtornos ao interesse público e risco de dano irreparável;

CONSIDERANDO que a urgência pública já caracterizada através das constatações do procedimento policial e nas atas notariais em anexo revelam que os serviços públicos essenciais, uma vez não atendidos, podem ocasionar prejuízos ou comprometerem a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, se fazendo necessária a aplicação e execução de medidas legais imediatas para garantia da ordem pública;

CONSIDERANDO que durante o processo de transição não foi transmitida para a atual gestão, as informações necessárias que possibilitem a regular continuidade do serviço público, principalmente nas áreas de Saúde e Saneamento Básico; Educação; e, Assistência Social;

CONSIDERANDO que para o atendimento de situações de emergência, assim reconhecidas pela autoridade competente, a Lei 8.666/1993 autoriza a contratação direta para atender as deficiências de bens, serviços e estruturas, que colocam em risco a segurança, integridade das pessoas e do patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO AINDA que é dever da Gestora Municipal lançar mão de meios transparentes, legais, morais e eficientes que tenham como escopo final a satisfação do interesse público, defesa e garantia dos direitos fundamentais da comunidade local.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade administrativa e financeira no município de Aurora do Pará, pelo período de 60 (sessenta) dias decorrente da ineficácia do procedimento de transição administrativa de mandato.

Art. 2º Fica autorizada a adoção de medidas urgentes e temporárias, a fim de evitar a ocorrência de solução de continuidade dos serviços públicos essenciais previstos no parágrafo único do artigo 1º da Instrução Normativa nº 17/2020-TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Fica reconhecida situação de anormalidade administrativa e financeira aos seguintes serviços públicos:

I - Serviços médicos e hospitalares, abrangidos todos os instrumentos e insumos necessários de natureza pessoa e material para a prestação do serviço;

II - Serviços de limpeza urbana e patrimonial, principalmente os necessários a evitar a acumulação de resíduos sólidos nas ruas e logradouros públicos e consequente proliferação de doenças;

III - Serviços de assistência social, exclusivamente aqueles necessários ao atendimento das necessidades básicas da população carente;

IV - Serviços administrativos da Prefeitura e demais Fundos Municipais que ficaram prejudicados com a subtração e depredação de computadores, servidores, impressoras e materiais permanentes e de expedientes necessários ao bom andamento dos respectivos serviços;

V - Serviços de transportes do município, principalmente aqueles executados pela frota de veículos leves e pesados de propriedade do município os quais foram entregues pelo gestor pretérito em completo estado de deterioração e abandono.

Art. 4º Fica autorizada a contratação direta por dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, exclusivamente pelo período necessário à realização e regularização da situação de anormalidade evidenciada.

§1º A coordenadoria de licitações e contratos administrativos fica obrigada a priorizar a realização dos procedimentos licitatórios para seleção de fornecedores bens e prestadores de serviços, respectivamente, contratados através de dispensa de licitação com fundamento neste Decreto.

§2º As aquisições de bens e contratações de serviços devem ficar restritas aos quantitativos suficientes para suprir o necessário à normalização da situação de anormalidade evidenciada.

§3º Além dos requisitos previstos no §2º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 17/2020-TCM/PA, os procedimentos de dispensa de licitação instaurados com fundamento neste Decreto deverão atender aos princípios da economicidade e eficiência da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Os casos omissos neste Decreto, no que couber, serão regulamentados pela Instrução Normativa nº 17/2020-TCM/PA.

Art. 6º Sem prejuízo do procedimento policial já instaurado, a Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a tomar todas as medidas administrativas e jurídica cabíveis com a finalidade de responsabilizar os responsáveis pela materialização dos efeitos e danos da calamidade administrativa e financeira que se encontra o município de Aurora do Pará.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do presente artigo a PGM poderá valer-se do suporte dos demais departamentos públicos municipais e assessorias jurídica e contábil a disposição desta municipalidade.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se na forma da IN 17/2020-TCM/PA.

Aurora do Pará, 11 de janeiro de 2021

Vanessa Gusmão Miranda

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Prefeita Municipal de Aurora do Pará